



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

A U T Ó G R A F O Nº. 1.832. 02 DE FEVEREIRO DE 1994.

- APROVA O PROJETO DE LEI Nº. 002/94 - PMC - DE 20 DE JANEIRO DE 1994.

DERROGA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.747, DE 19 DE AGOSTO DE 1992, DESVINCULA DO I.V.V.C. OS AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES NELA PREVISTOS, DANDO NOVAS REDAÇÕES AOS SEUS RESPECTIVOS ARTIGO 1º E CORRELATO PARÁGRAFO ÚNICO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

- A Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou:

ARTIGO 1º - Os auxílios e as subvenções autorizados pela Lei Municipal nº 1.747, de 19 de agosto de 1992, ficam desvinculados do Imposto de Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - I.V.V.C., de competência tributária do Município de Cordeirópolis-SP, passando o "caput" de seu artigo 1º e o seu correlato parágrafo único às seguintes novas redações:

"Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a contar de 1º de setembro de 1992, autorizado a subvencionar mensalmente à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRÓPOLIS - APAE, com recursos provenientes de previsões orçamentárias oportunas, dos // próximos Exercícios sucessivos.

Parágrafo único - O valor da subvenção e/ou do auxílio, objetos // desta lei, será aportado à APAE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à sua liberação e/ou disponibilidade efetiva."

ARTIGO 2º - Para todos os seus efeitos, inclusive contábeis, reputam-se convalidados os pagamentos dos auxílios e subvenções já consumados, por força da referida Lei Municipal nº 1.747/92 deroganda, até 31 de dezembro de 1993.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retro-agindo a sua derrogação a 19 de agosto de 1992, revogadas eventuais // disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 02 de fevereiro de 1994.

RECEBI

Em 02 / Fev. / 94

JOSE OSMAR MOMETTI

= PRESIDENTE -